ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ISLÂMICA
PROJETO MEDINA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Comunitária Islâmica Projeto Medina**,** é uma Associação Comunitária fundada em data de **07/02/2026,** com sede à rua Elegance, n.129, casa 3, bairro Palmeiras, Ibirité/MG, Cep 32421-305, e foro em Belo Horizonte**,** denominada neste Estatuto como "Associação", constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, com a finalidade de facilitar a prática do Islam por seus membros, especialmente em contextos onde os muçulmanos são minoria.

ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ASSOCIAÇÃO

I – Promover maior organização das atividades islâmicas nas comunidades em que seus membros estejam inseridos;
II – Fomentar a cooperação e integração entre os membros, fortalecendo aspectos religiosos, sociais e econômicos;
III – Contribuir para a melhoria das condições econômicas dos membros, por meio de capacitação profissional, incentivo ao empreendedorismo e apoio à inserção no mercado de trabalho, sempre de forma complementar às atividades religiosas e comunitárias;
IV – Realizar e apoiar projetos islâmicos diversos, tais como divulgação da religião (*dawah*), distribuição de caridade voluntária (*sadaqa*) ou obrigatória (*zakat*), incentivo ao casamento e fortalecimento da família muçulmana, bem como atividades ou projetos culturais que promovam o bem-estar social e econômico em consonância com a prática do Islam.
Parágrafo Primeiro – A Associação poderá estabelecer parcerias, convênios, cooperações e demais formas de colaboração com quaisquer entidades, instituições, organizações, centros religiosos ou comunidades que tenham o Islã como fundamento central de sua atuação, observados os objetivos e princípios da Associação.
Parágrafo Segundo – A atuação da Associação não será exclusiva, vinculada ou restrita a determinada mesquita, instituição ou comunidade islâmica, tendo como propósito promover a cooperação ampla, o diálogo, o apoio e a colaboração com todos os praticantes, comunidades e instituições islâmicas, respeitada a diversidade existente no âmbito da religião islâmica.

ARTIGO 3º - DA INSPIRAÇÃO DO NOME

O nome "Projeto Medina" remete ao modelo de cooperação, solidariedade e fortalecimento comunitário que se estabeleceu em Medina após a migração do Profeta Muhammad (que a paz e bênçãos de Deus estejam com ele) e seus Companheiros, servindo como inspiração para a construção de uma comunidade muçulmana organizada, justa e fraterna no contexto atual.

ARTIGO 4º - DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ISLÂMICOS

A Associação se orientará pelos princípios e ensinamentos do Islam, observando sempre a sabedoria (*ḥikmah*) em sua aplicação, levando em consideração o contexto, as circunstâncias locais e a legislação vigente, de forma a promover o bem, evitar o mal e fortalecer a convivência pacífica e harmoniosa com a sociedade.

ARTIGO 5º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO MEDINA

A Diretoria Executiva constitui-se no órgão administrativo máximo da Associação.
Além da Diretoria Executiva, há também a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de seis membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicações, e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente quando houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.
Parágrafo Primeiro – De forma a manter os preceitos religiosos da Associação, apenas muçulmanos(as) poderão compor cargos da Diretoria Executiva.
Parágrafo Segundo – Nenhum dos cargos da Diretoria Executiva é remunerado.

ARTIGO 7º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será composta da totalidade de membros da Associação, incluindo Membros da Diretoria Executiva.
Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada para as deliberações específicas de sua competência, nos termos deste Estatuto, dentre outras que a Diretoria Executiva julgar pertinentes.
Parágrafo Segundo – As condições para que alguém seja membro da Associação serão especificadas adiante neste estatuto.

ARTIGO 8º - DO CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal é um órgão de controle interno, independente da diretoria, com a função de fiscalizar e acompanhar a gestão financeira e patrimonial da entidade.
Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por duas pessoas indicadas pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (dois) anos.
Parágrafo Segundo – São atribuições do Conselho Fiscal:
I - Examinar as contas da associação: livros contábeis, notas fiscais, recibos e extratos bancários;
II - Acompanhar a execução do orçamento;

III - Analisar balanços e demonstrativos financeiros, emitindo parecer para a assembleia geral;
IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais (tributárias, trabalhistas, estatutárias);
V - Sugerir medidas corretivas caso encontre irregularidades ou má gestão.

ARTIGO 9º - DA VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, uma vez instituída, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, devendo a cada mandato ocorrer Assembleia para confirmar a confiança da comunidade, por aclamação, podendo seus membros, a qualquer momento, abdicarem de seus cargos, ocasião na qual sucessores serão escolhidos.
Parágrafo Primeiro – A escolha dos sucessores do Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação se dará por indicação do Presidente, desde que aprovada pela maioria da Diretoria Executiva em atividade.
Parágrafo Segundo – A escolha do sucessor do Presidente se dará por indicação da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva, devendo ser validado por maioria de membros em sessão da Assembleia Geral para este propósito.
Parágrafo Terceiro – A cada período de 4 (quatro) anos de mandato na função, deverá haver reunião da Assembleia Geral que confirme, por aclamação, que o Presidente continua a gozar da confiança da comunidade e seus pares, condição para que se mantenha no cargo. Caso não haja confirmação da confiança, deverá ser instituído novo Presidente, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, garantido o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 10 - DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído do cargo que ocupa, por decisão fundamentada, registrada em ata e comunicada ao interessado, garantidos os direitos à defesa e contraditório por parte de quaisquer partes.

Parágrafo Primeiro – A destituição do Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação compete exclusivamente ao Presidente, devendo indicar novo membro para o cargo.
Parágrafo Segundo – A destituição do Presidente poderá ser proposta por maioria simples dos demais membros da Diretoria Executiva, desde que presentes a totalidade dos membros da Diretoria, ocasião em que deverão indicar sucessor, cuja escolha deverá ser validada pela Assembleia Geral, nos moldes do parágrafo segundo do Art. 7º.

ARTIGO 11 - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Por motivos fundamentados, qualquer membro da Diretoria Executiva pode solicitar sua substituição, permanente ou temporária.

Parágrafo Primeiro – No caso de substituição temporária ou permanente de Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação, os substitutos serão indicados pelos próprios titulares da função, devendo ser validados pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de substituição temporária do Presidente, assume o Vice enquanto perdurar a situação, podendo ser substituído enquanto na função através dos mesmos mecanismos aplicáveis ao titular.

Parágrafo Terceiro – No caso de substituição permanente do Presidente, aciona-se o dispositivo do Parágrafo Segundo do art. 7º.

ARTIGO 12 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Assessorar o Presidente na direção da Associação em acordo com o presente Estatuto;
II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da irmandade muçulmana;
III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
IV. Promover e incentivar a criação de comissões, cargos e/ou encargos, com a função de desenvolver os propósitos da Associação;
V. Atuar em defesa dos interesses dos Membros da Associação;
VI. Destituir o Presidente da Associação e substituir demais membros da Diretoria, na forma deste Estatuto;
VII. Votar nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – as decisões da Diretoria Executiva se definem por maioria de votos, tendo o voto do presidente poder de desempate.

ARTIGO 13 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do Projeto, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
VII. Indeferir solicitações para entrada na Associação ou desligar membros associados, mediante decisão fundamentada, cabendo reversão por maioria de votos do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
II. Apoiar o Presidente e demais membros da Diretoria na execução de suas funções, no que couber e for possível;
III. Aprovar, com ressalvas e/ou adaptações que julgar convenientes, o orçamento anual;

ARTIGO 15 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Organizar os registros da Associação, contendo os principais eventos e ações desenvolvidas ao longo do tempo;
II. Organizar a documentação do Projeto Medina, contendo os principais documentos concernentes à Associação, assim como todas as Atas de reuniões;
III. Redigir e diligenciar para aprovação das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
IV. Cuidar da recepção e encaminhamento das correspondências físicas e eletrônicas da Associação;
V. Manter e ter sob guarda os arquivos da Associação;
VI. Registrar as ações desenvolvidas, de modo a poder apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento de atuação.

ARTIGO 16 - COMPETE AO TESOUREIRO

VII. Organizar os registros contábeis e balanços financeiro, para os diversos fins;
VIII. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
IX. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação;
X. Propor aplicação e empreendimentos com a finalidade de reforço ao caixa da Associação;
XI. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
XII. Supervisionar o trabalho de eventuais comissões ou departamentos vinculados à tesouraria e contabilidade;
XIII. Manter controle da relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado para os diversos fins;
XIV. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
XV. Elaborar e propor ao Presidente o orçamento anual;
XVI. Prestar contas das finanças da Associação.

ARTIGO 17 - DO DIRETOR(A) DE EVENTOS

O Diretor(a) de Eventos é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades e eventos promovidos pela Associação. Compete a este cargo:

I. Organizar o calendário anual de eventos religiosos, educativos, sociais e comunitários da Associação.
II. Coordenar a logística dos eventos, incluindo local, estrutura, materiais, voluntários e fornecedores.
III. Articular-se com a Diretoria Executiva e demais departamentos para garantir coerência com as finalidades da Associação.
IV. Elaborar planos, cronogramas e relatórios de cada evento, quando necessário.
V. Promover a integração entre os membros por meio de eventos que fortaleçam o espírito comunitário e religioso.
VI. Zelar pelo bom andamento das atividades, garantindo que sejam conduzidas de forma organizada e em consonância com os princípios da Associação.

ARTIGO 18 - DO DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO

O Diretor(a) de Comunicação é responsável pela gestão da comunicação interna e externa da Associação, assegurando que informações relevantes sejam transmitidas de forma clara, organizada e alinhada aos objetivos institucionais. Compete a este cargo:

I. Desenvolver, organizar e divulgar comunicados, informativos, notas e materiais oficiais da Associação.
II. Administrar os canais de comunicação internos, garantindo que os associados recebam informações atualizadas sobre atividades, eventos e decisões relevantes.
III. Gerenciar a presença pública da Associação, incluindo redes sociais, materiais impressos e relações com o público externo, quando necessário.
IV. Produzir conteúdos em formatos adequados (releases, avisos, anúncios, relatórios simplificados) para manter a comunidade informada.
V. Trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva e demais departamentos para assegurar uniformidade e clareza das mensagens.
VI. Zelar pela imagem institucional da Associação, observando seus valores religiosos e finalidades sociais.

ARTIGO 19 - DAS DELIBERAÇÕES EM REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente deverá consultar os demais membros da Diretoria ou pessoas especialmente convidadas, decidindo as questões em pauta.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Diretoria Executiva presente em reunião que discorde da decisão tomada pelo Presidente poderá pleitear que seja colocada em votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 12 deste estatuto.

ARTIGO 20 - DOS MEMBROS

A Associação contará com um número ilimitado de membros, distinguidos nas seguintes categorias e resguardadas as seguintes condições:

I. Membros voluntários: qualquer membro que exerça na Associação função ou atividade específica não remunerada, devidamente designados pela Diretoria Executiva.
II. Membros Contribuintes: os que contribuem com o valor mensal fixado pela Diretoria.
III. Membros Não-contribuintes: os que não contribuem com valores mensais fixos ou não o fizeram ainda de forma ininterrupta pelos últimos três meses.

Parágrafo Primeiro – Como forma de preservar o caráter islâmico da Associação, nas Assembleias Gerais votam apenas os Membros da Associação que professam a fé islâmica, na forma do cadastro na Secretaria.

ARTIGO 21 – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

A admissão dos membros se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou opção religiosa, bastando preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que será submetida à Diretoria Executiva para aprovação.

Parágrafo Primeiro – É direito de qualquer membro da Associação desligar-se da mesma a qualquer momento que desejar, devendo no entanto comunicar à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitas inscrições de pessoas que professem religiões que conflitem diretamente com a fé islâmica, devendo qualquer negativa de inscrição ser deliberada em decisão da Diretoria Executiva, que proferirá decisão fundamentada.

Parágrafo Terceiro – Demonstrado o desequilíbrio quantitativo entre Membros Contribuintes e Membros Não-contribuintes, que inviabilize ou prejudique seriamente a execução dos projetos e ações previstas, a Diretoria Executiva poderá manter fichas de cadastro de Membros Não-contribuintes em espera, até que se ajuste a situação. Para fins gerais, considera-se viável que se tenha até ⅔ de Membros Não-contribuintes na Associação, no máximo.

ARTIGO 22 – DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

A exclusão do membro se dará nas seguintes situações:

I – Desrespeito a este Estatuto e demais normas internas da Associação;
II – Por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – Contra qualquer exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que analisará o caso e poderá solicitar à Diretoria Executiva a reconsideração do ato.

ARTIGO 23 - SÃO DEVERES DOS MEMBROS

I - Respeitar os preceitos e práticas Islâmicos;
II - Zelar pelo bom nome da Associação;
III - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas eventualmente sancionadas pela Diretoria Executiva;
V - Contribuir em dia com o valor da contribuição mensal, se Membro Contribuinte;
VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva tome providencias;
VII - Atuar pró-ativamente para a consecução dos objetivos da Associação;

Parágrafo Primeiro – a contribuição mensal dos Membros Contribuintes não é compulsória.
Parágrafo Segundo – a contribuição mensal daqueles que desejarem realizá-la deverá ser feita até o dia 10 de cada mês, nos termos e condições a serem definidos pela Tesouraria.

ARTIGO 24 - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros:

I - Ser informado das oportunidades e atividades desenvolvidas pela Associação;
II - Gozar de eventuais benefícios oferecidos pela Associação;
III - Participar dos eventos organizados pela Associação.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva não perceberá nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação**.**
Parágrafo Primeiro – Eventuais custos de operação poderão ser ressarcidos, mediante solicitação à Tesouraria, que avaliará cada caso.
Parágrafo Segundo – Membros não participantes da Diretoria Executiva ou profissionais contratados externamente poderão ser remunerados por serviços

e gestão de projetos específicos, havendo disponibilidade financeira e desde que os valores estejam comprovadamente dentro dos praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro – para contratação de profissionais externos, deverá ser redigido e assinado entre as partes um contrato formal.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído:

I. Das arrecadações dos Membros Contribuintes;

II. De doações, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, assim como arrecadações em razão de eventos diversos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação e seus objetivos;

III. De empreendimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza econômica nos quais a Associação possa ter participação ou propriedade, cujos lucros devem ser integralmente reinvestidos na Associação e seus objetivos.

ARTIGO 27 - DA VENDA

A venda de bens imóveis dependerá de aprovação da Assembleia Geral, devidamente registrada em ata, além da autorização da Diretoria Executiva, e o valor da venda deve ser utilizado ou englobado para a própria instituição nos moldes determinados na ata.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, por carência de recursos financeiros e humanos, ou outro motivo que se justifique.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada.

Parágrafo Segundo - As situações que ensejem a dissolução tratada neste artigo deverão ser submetidas à Diretoria Executiva, contando com a assinatura de ao menos 1/5 dos Membros Contribuintes.

Parágrafo Terceiro - Recepcionada pela Diretoria Executiva a manifestação mencionada no Parágrafo Segundo, esta deverá marcar Assembléia Geral para deliberação da questão, em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto - na Assembléia Geral, os membros votantes votarão a questão, sendo necessários ao menos 2/3 dos votos para efetivação da decisão de dissolução.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e membros, e adotará práticas de gestão administrativas de forma à melhor consecução de seus objetivos e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou em grupos seletos, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na própria Associação, visando sua expansão e melhor consecução de seus objetivos.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

_____

Rodolfo Kroehling de Moura
RG MG12617821
Presidente

_____

Isabela Cristine Dario Telles
OAB/MG 185486
Advogada